

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 14 de maio de 2018 17:36
Para: Fluminense Football Club; FLUMINENSE MARCELO PENHA
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Resultado Processo 31
Anexos: image001.png; oledata.mso

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: segunda-feira, 14 de maio de 2018 17:31
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Resultado Processo 31

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: segunda-feira, 14 de maio de 2018 17:18
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Assunto: Resultado Processo 31



DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIO, 14/05/2018

OFÍCIO 103/2018/SEC – 1^a CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 14 de maio do corrente, decidiu:

PROCESSO N° 031/2018 - Jogo: Fluminense FC (RJ) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2018 - Campeonato Brasileiro-Serie A - **Denunciado:** Gilberto Moraes Junior, atleta do Fluminense FC, incurso no Art.254 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

Resultado: "Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Gilberto Moraes Junior, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art.254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Douglas Blaichman, que o advertia e Presidente, que aplicava 02 partidas, ambos com base no Art.254 do CBJD, divergindo ainda Dr. Alexandre Magno, que o punia com 01 partida, desclassificando para o Art. 250 do CBJD."

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Carlos Portinho.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Andre Barbosa

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br



Expediente
14/05/18
Of. 103/18-
1ª CD